

1.

Governo do Distrito Federal Fundação Hemocentro de Brasília Unidade Administrativa e Financeira Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO N.º: 00063-00003172/2024-12.

CONVÊNIO Nº 005/2024 –
DCC/UNIAF/FHB, que entre si
celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e
a EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES EBSERH, por sua filial HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte — Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília— Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB ou CONVENENTE**, representada neste ato seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3, e de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por sua filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0003-05, com sede no SGAN 605, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.840-901, representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9**.*72 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 40*.***.**1-00, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, de 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00003172/2024-12, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é: realização de exames imunohematológicos para esclarecimento de casos complexos que não foram possíveis serem descobertos na AT como: repetição da Pesquisa de Anticorpo Irregular (PAI), realização de painel para identificação de autoanticorpos e aloanticorpo, fenotipagem de pacientes com hemoglobinopatias e outros casos complexos, confirmação de discrepância ABO, eluição e adsorção de anticorpos, para elucidação diagnóstica e evitar aloimunização dos receptores. Além da titulação de anti-D em gestantes para elucidação diagnóstica e respectivo tratamento.
- 1.2. Nos termos do Manual das Unidades Conveniadas vigente, conforme manifestação de interesse da conveniada (143479069, 144526133 e 145660870) e manifestação da FHB (144852679).

QUANTIDADE ESTIMADA.		
TESTES	QUANTIDADE ESTIMADA / MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA / ANO
PAI	03	36
Painel de hemácias	03	36
Eluato	Se necessário.	Se necessário.
Auto e aloadsorção	Se necessário.	Se necessário.
Fenotipagem estendida	Se necessário.	Se necessário.
Titulação	03	36

- 1.3. Vinculam a este Convênio, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Plano de Trabalho (150032105).
- 1.3.2. O Manual para Unidades Conveniadas (150148613)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** com termo inicial em 13 de novembro de 2024 e termo final em 13 de novembro de 2025, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que as condições permaneçam vantajosas para a Administração.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições vantajosos para a Administração.
- 2.3. O conveniada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de convênio deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O convênio não poderá ser prorrogado quando o convenente tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Em caso de Pesquisa de Anticorpo Irregular (PAI) positivo, em que a detecção dos anticorpos não for possível na Agência Transfusional (AT), as amostras de sangue serão encaminhadas para o Setor de Imunohematologia do paciente, sendo a solicitação do exame devidamente realizada no SISTHEMO, com a impressão e envio das etiquetas de identificação das amostras.
- 3.1.1. Os resultados dos exames realizados pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes será liberado via SISTHEMO ou outro sistema que vier a substitui-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- 4.1. No cumprimento do objeto deste Convênio, e nos termos da legislação vigente, a FHB compromete-se a realizar os seguintes exames de imuno-hematologia para esclarecimento de casos não resolvidos pela Agência Transfusional (AT) do HUB e de fenotipagem estendida para pacientes portadores de hemoglobinopatias:
- 4.1.1. Repetição da Pesquisa de Anticorpo Irregular (PAI);
- 4.1.2. Realização de painel para identificação de autoanticorpos e aloanticorpo;
- 4.1.3. Fenotipagem de pacientes com hemoglobinopatias e outros casos complexos;
- 4.1.4. Confirmação de discrepância ABO;
- 4.1.5. Eluição e adsorção de anticorpos;
- 4.1.6. Titulação de anti-D em gestantes para elucidação diagnóstica e respectivo tratamento.
- 4.2. Os mencionados exames serão solicitados para elucidação diagnóstica e evitar aloimunização dos receptores.
- 4.3. Os quantitativos de exames a serem realizados seguirão a estimativa apresentada pela CONVENIADA no Plano de Trabalho e o estabelecido no item 1.2. deste instrumento.
- 4.4. O excedente de exames em relação ao estimado no Plano de Trabalho deverá ser avaliado pela CONVENENTE quanto à capacidade de atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- 5.1. Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica de auditoria interna da FHB.
- 5.2. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.
- 5.3. Solicitar os exames imuno-hematológicos no SistHemo ou outro sistema que vier a substitui-lo.
- 5.4. Observar a rotina e horário de funcionamento do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes, qual seja de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00, pois os pedidos e amostras de sangue para a realização dos exames serão recebidos respeitando-se o horário de funcionamento regular do setor.
- 5.5. A Conveniada deverá realizar o ressarcimento dos custos à Convenente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

- 6.1. O ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes observará a tabela de referência prevista na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde e poderá ser reajustado caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituída por outro instrumento oficial da administração pública.
- 6.2. O valor pago pelas Unidades Conveniadas visa a ressarcir a FHB dos custos operacionais (insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos, dentre outros) despendidos, como preconiza a legislação concessiva (art. 199, §4º, da Constituição Federal c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.205/2001).
- 6.3. O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento, por parte da CONVENIADA, do Ofício direcionado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA HUB-UnB filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EBSERH contendo o "Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados". O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da CONVENIADA, conforme dados abaixo:
- 6.3.1. Banco de Brasília (BRB 070).
- 6.3.2. Agência 0200.
- 6.3.3. Conta corrente 830102-2.
- 6.3.4. CNPJ: 86.743.457/0001-01.
- 6.3.5. Tipo de Conta: Jurídica.
- 6.4. Em caso de divergência no "Demonstrativo de Custos Operacionais", o documento deve ser devolvido, em até 5 (cinco) dias úteis, à CONVENENTE com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.5. A devolução do "Demonstrativo de Custos Operacionais" em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONVENENTE suspenda a realização dos exames à CONVENIADA.

6.6. Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

- 7.1. As condições estabelecidas no Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público.
- 7.2. As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do Convênio, que o encaminhará à Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

- 8.1. O convênio será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. O convênio poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o convênio.
- 8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica conveniada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2. Relação dos ressarcimentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3. Indenizações e multas.
- 8.4. O convênio poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:**

9.1. É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela FHB, sem prejuízo das demais providências civis e penais cabíveis.

- 9.1.1. É vedado a CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela CONVENENTE (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENENTE, o presente Convênio, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.
- 9.1.2. O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.
- 9.1.3. É vedado a CONVENIADA repassar os hemocomponentes recebidos da Fundação Hemocentro de Brasília à outra instituição.

9.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONVENENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

- 11.1. Na execução do presente Convênio as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).
- 11.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.
- 11.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.
- 11.4. Na execução do presente Convênio é vedado à CONVENENTE e a CONVENIADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio.
- 11.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

- 12.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 12.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 12.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

13.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Convênio, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

14.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denuncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012 e pelo HU-UnB no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, neste último caso com a via assinada do instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, §1º, da Lei 14.133/2021 quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ELZA FERREIRA NORONHA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por sua filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Representante da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **ELZA FERREIRA NORONHA**, **Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA - Matr.1704595-9**, **Presidente substituto(a)**, em 14/11/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **155055684** código CRC= **E4541E6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -Telefone(s): 61 3020-2914 Sítio - http://www.hemocentro.df.gov.br/

00063-00003172/2024-12 Doc. SEI/GDF 155055684